

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	921474/2011 12/12/2011 Pág. 1 de 15

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 921474/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20602/2009/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		

EMPREENDEDOR: Hy Brazil Energia	CNPJ: 10.730.282/0001-36
EMPREENDIMENTO: CGH Pitangas	CNPJ: 10.730.282/0001-36
MUNICÍPIO: Braúnas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 04' 17"	LONG/X 42° 41' 13"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO-02	
CÓDIGO: E-02-01-1 E-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de geração de energia – hidrelétrica Linha de transmissão de energia
	CLASSE 3 -
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: AS Ambiental	CNPJ/REGISTRO: 02.690.223/0001-53
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 292/2011	DATA: 18/10/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1144287-7	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	OAB-MG 85023	

1. Histórico

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor do Hy Brasil S/A obteve na 52ª RO da URC COPAM, realizada em 23/02/2010, Licença Prévia e de Instalação, concomitantes, nº004/2010, publicada na Imprensa Oficial em 26/02/2010, com validade até 23/02/2012.

Na 55ª RO, realizada em 26/05/2011, parte do projeto foi alterado, sendo incluídas duas novas condicionantes e alterada a condicionante nº17 do parecer de LP+LI.

Posteriormente, para obtenção da Licença de Operação, o empreendedor apresentou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), em 05/07/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 480333/2011 na mesma data, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação. Em 21/07/2011, após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo de nº 20602/2009/002/2011 para a atividade de Barragem de geração de energia e “linha de transmissão de energia elétrica”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 30/08/2011 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento no dia 18/10/2011, Relatório de Vistoria Nº S – 292/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 540/2011) em 05/12/2011, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Frederico Ayres Ferreira, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Braúnas, MG e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC).

O Requerimento de Licença e a Declaração de que a cópia digital confere com os documentos impressos estão assinados pelo procurador acima mencionado.

O pedido de Licença de Operação (LO) foi publicado pelo empreendedor na imprensa regional, *Hoje em Dia*, com circulação no dia 09/07/2011 e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 30/11/2011.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Instalação (LI) na imprensa regional, *Hoje em Dia*, com circulação no dia 25/03/2010.

O Plano de Assistência Social (PAS) foi aprovado pelo CEAS por meio da Resolução nº 374/2011 – CEAS/MG, publicada no Diário Oficial, pág.55 do dia 21/09/2011.

No que tange à linha de transmissão de energia elétrica, foram apresentadas as averbações de constituição de servidão de passagem nas seguintes matrículas: R-2-19739, R-4-19702 e R-2-19697.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos

do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendedor responsável pela CGH Pitangas formalizou o requerimento de Licença de Operação (LO) para atividade de Barragem de geração de energia e Linha de Transmissão de Energia Elétrica, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

Esta CGH se localiza no município de Braúnas e possui capacidade instalada de 01MW, onde será formado um reservatório de 0,01 hectare. O conduto de baixa pressão possui 1.060 metros e o de alta pressão possui 110 metros. A casa de força abriga um conjunto de turbina-gerador, constituído de turbina do tipo Francis, de eixo horizontal, com potência nominal de 1,0MW, possui 15mx10m, cujo espaço abriga o conjunto turbina-gerador, painéis elétricos e demais equipamentos associados ao funcionamento do empreendimento.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos Relatórios de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CRBio 2011/07358	Paulo César Marques Cordeiro	Biólogo	PRAD, PACUERA, Monitoramento da Ictiofauna e da qualidade das águas

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos: Devido a alteração do curso d'água com a formação de ambiente lântico e efetiva operação do empreendimento, poderá ocorrer alguma alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos.

Medidas mitigadoras: O empreendedor deverá executar o “*Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas*”, de acordo com Anexo I, item 02 e “*Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida*”, de acordo com Anexo I, item 03.

- **Efluentes líquidos:** O efluente líquido gerado no empreendimento provém basicamente de efluente sanitário. O empreendimento contará com dois funcionários durante sua operação.

Medidas mitigadoras: Foi instalada fossa séptica no empreendimento e o empreendedor fica condicionado a executar o “*Programa de Automonitoramento*”, de acordo com Anexo I, item 01

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são basicamente aqueles gerados no escritório, como por exemplo, papel, papelão e plástico, Classe II, oriundos de dois funcionários que irão trabalhar no local.

Medidas mitigadoras: O resíduos Classe II é gerado em volume relativamente pequeno. Esse resíduo deverá ser armazenado temporariamente em local devidamente apropriado, até que apresente volume suficiente para destinação à local devidamente regularizado para realizar tal atividade. Assim, fica o empreendedor condicionado à apresentar contrato e/ou documento que comprove o vínculo com a empresa coletora, antes de qualquer destinação do resíduo. O empreendedor fica condicionado a executar o “*Programa de Automonitoramento*”, conforme descrito nos Anexos I e II deste Parecer Único.

- **Alteração dos ecossistemas aquáticos:** Devido a alteração do ambiente lótico para lêntico, e conseqüente alteração de habitats para a ictiofauna local. Na área do empreendimento não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas. Foi encontrada, no último monitoramento, *Leporinus copelandii* (piau-vermelho) que, para alguns pesquisadores, é considerada como migradora, e, para outros, é considerada como migradora de curta distância. Sendo assim, além das outras espécies presentes no local, o monitoramento é importante para avaliar ecologicamente o piau-vermelho. A pesca é um dos principais impactos para essas espécies encontradas.

Medidas mitigadoras: Desse modo, fica o empreendedor condicionado a executar o “*Programa de Monitoramento da Ictiofauna*”, de acordo com Anexo I, item 04 e “*Programa de Educação Ambiental*”, conforme Anexo I, item 05..

- **Alteração de habitats naturais:** A supressão de vegetação, limpeza de área e implantação/melhoria dos acessos durante as obras de instalação do empreendimento são fatores que levaram a perda de habitats da fauna terrestre. Foram observados, durante a vistoria, vários pontos já recuperados, outros pontos em processo de recuperação, e outros que necessitam de recuperação.

Medida mitigadora: O empreendedor fica condicionado a executar o “*Plano de Recuperação de Áreas Degradadas*”, conforme Anexo I, item 07..

5. Descrição dos Programas e Planos

- **Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas:** Serão dois pontos de coleta, um a jusante e outro a montante do barramento, sendo que os monitoramentos serão trimestrais no primeiro ano e semestrais para os próximos anos. Será analisada, por exemplo, a temperatura do ambiente, cor, turbidez, sólidos em suspensão, Oxigênio dissolvido, DQO e DBO. O empreendedor deverá realizar protocolos semestrais na Supram-LM.

- **Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida:** Será preenchida diariamente uma planilha constando a cota e a vazão da vertente, sendo que esta planilha deverá permanecer no empreendimento, não sendo necessário que a mesma seja protocolada Supram-LM. Porém, deverá ficar a disposição da Supram-LM sempre que necessário/solicitado.

- **Programa de Monitoramento da Ictiofauna:** Tem o objetivo principal de realizar o levantamento e o acompanhamento da Ictiofauna na área de influência da CGH. As amostragens irão ocorrer semestralmente, em um ponto a jusante e um ponto a montante do barramento. Os estudos deverão ocorrer durante 2 (dois) anos, e deverão ser protocolados na Supram-LM relatórios anuais.

- **Programa de Educação Ambiental:** A educação ambiental deverá voltar-se para áreas temáticas, como por exemplo, proteção dos recursos hídricos, saneamento ambiental, ruídos, importância do Piau-vermelho. Deverão ser realizadas palestras com a comunidade local. O empreendedor deverá apresentar à Supram-LM relatórios semestrais.

- **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas:** O programa visa a recuperação das áreas que sofreram alteração em função das obras do empreendimento. Deverá iniciar imediatamente e deve se estender até o início de Abril. Os passos para a recuperação consistem em obras de proteção superficial, e posterior reflorestamento da área. Deverá ser enviado a Supram-LM um relatório fotográfico ao final do mês de Abril de 2012

6. Da Intervenção Ambiental

6.1. Da Reserva Florestal Legal

A área do empreendimento situa-se nas matrículas n.º 19.696, 19.797, 19.740 e 19.804 de propriedade da Hy Brazil Energia S/A. O total das áreas dessas matrículas correspondem a 14,00ha, sendo 2,8ha a área total de Reserva Florestal Legal, correspondente ao somatório de no mínimo 20% da área total dessas matrículas. Para tanto, o empreendedor promoveu a averbação da Reserva Florestal Legal da seguinte forma:

Tabela 2. Relação de propriedades

Matrículas	Áreas
19696	7,0 ha
19797	3,00 ha
19740	3,5 ha
19804	0,5 ha
Total	14,0000 ha
Total de Reserva Florestal Legal (20%)	2,8000 ha

Todas as áreas de Reserva Florestal Legal foram averbadas na Matrícula N°19696 (condomínio). Sendo assim, a mesma possui quatro áreas de reserva legal, todas contíguas. Uma área relativa à sua própria área de Reserva Legal e as outras três relativas às Reservas Legais das outras matrículas.

Tabela 3. Áreas averbadas de Reserva Florestal Legal.

Matrícula	Áreas
Matrícula 19.696	Área 1: 1,4ha
	Área 2 (relativa a matrícula N°19797): 0,6 ha
	Área 3 (relativa a matrícula N°19740): 0,7 ha
	Área 4: (relativa a matrícula N° 19804): 0,1 ha

6.2. Das Compensações Florestais

A solicitação de fixação das compensações florestais (supressão em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e intervenção em APP) foi encaminhada à Gerência de Compensação Ambiental, protocolo 9286-1170/2010 e encontra-se aguardando posicionamento do órgão.

6.3. Da aprovação do PACUERA

A reunião pública para discussão do *PACUERA* foi realizada no dia 09/08/2011, tendo sido convidados os representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí Grande e do Ministério Público local, de acordo com documentos anexados aos autos.

O plano, apresentado na sua íntegra, propõe medidas de recuperação e conservação das áreas de entorno do futuro reservatório, não sendo prevista a utilização destas áreas para outras atividades. A área a ser recuperada será de 0,117 hectares e poderá ocorrer visitas pré-agendadas no local do empreendimento.

Os documentos comprobatórios da realização da reunião pública foram protocolados em 11/08/2011, mediante protocolo 601668/2011. Desta forma, segue aprovado o *Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial* da CGH Pitangas. O empreendedor deverá executá-lo conforme Anexo I, item 06..

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A regularização da intervenção em recurso hídrico para aproveitamento de potencial hidrelétrico foi realizada por meio do Processo Administrativo n.º 14602/2009, sendo deferida após análise da equipe interdisciplinar da Supram-LM.

Na etapa de implantação, o empreendimento cadastrou junto ao órgão ambiental o uso insignificante de recurso hídrico referente à captação de 1,0l/s durante 8h/dia, no ponto de coordenadas UTM X 743318, Y 7889679, com validade de 3 (três) anos, a partir de 18/12/2009.

8. Discussão

O empreendimento obteve a Licença Prévia concomitante com licença de instalação na 52ª Reunião do COPAM, com validade de 2 anos. A publicação da licença no Diário Oficial de Minas Gerais ocorreu no dia 26/02/2010. Na 55ª reunião do COPAM houve o acréscimo das condicionantes de Nº 19 e 20, sendo que a publicação no diário oficial ocorreu no dia 29/05/2010.

A seguir é analisado o cumprimento de cada condicionante. Os prazos são contados a partir da publicação da licença no diário oficial.

Condicionante 1: Apresentar contratos de servidão averbados junto às respectivas matrículas.

Prazo: Antes do início da intervenção ambiental em cada propriedade.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Não foram apresentados no prazo estabelecidos. Somente após a solicitação de informações complementares neste processo de LO que os mesmos foram entregues.

Condicionante 2: Apresentar os documentos comprobatórios de regularização fundiária, em nome da empresa/requerente constando a Averbação da Reserva Florestal Legal, das propriedades abrangidas pelo empreendimento a SUPRAM-LM, e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área.

Prazo: Antes do início da intervenção ambiental em cada propriedade.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Não foram apresentados no prazo estabelecidos. Somente após a solicitação de informações complementares referente neste processo de LO que os mesmos foram entregues.

Condicionante 3: Apresentar a obtenção da Declaração de Utilidade Pública – DUP.

Prazo: Antes do início da intervenção ambiental.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Documento de Nº208295/2010 foi apresentado em 30/03/2010, comprovando a Declaração da Utilidade Pública.

Condicionante 4: Apresentar de Portaria expedida pelo IPHAN autorizando a execução do programa de resgate dos objetos arqueológicos na área do empreendimento.

Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Não foram apresentados no prazo estabelecidos. Somente após a solicitação de informações complementares neste processo de LO que os mesmos foram entregues.

Condicionante 5: Apresentar as planilhas detalhadas do Valor de Referência do empreendimento ao IEF-GECAM para estabelecimento da Compensação Ambiental, conforme Decreto 45.175/09.

Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolou documento de N^o 029232117020107 no dia 14/04/2010.

Condicionante 6: Comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental fixada pela CPB-COPAM.

Prazo: Na formalização da Licença de Operação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O empreendedor deveria comprovar o cumprimento desta condicionante antes da formalização da Licença de Operação, ou solicitar à exclusão e/ou alteração do prazo para cumprimento desta ao COPAM, o que não ocorreu.

Condicionante 7: Apresentar o *Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA)* aprovado, conforme preceitua a Resolução Conama 302/02.

Prazo: Na formalização da Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Os documentos comprobatórios da realização da reunião pública foram protocolados em 11/08/2011, protocolo 601668/2011, e aprovação destes estão relatados neste parecer.

Condicionante 8: Executar o *Programa de gestão de Resíduos sólidos*, conforme definido no Anexo II – Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação

Situação: Condicionante cumprida

Análise: O anexo II estabeleceu a entrega do Automonitoramento de resíduos sólidos, ao final do processo de instalação do empreendimento, o que ocorreu através do protocolo 0498921/2011 em 08/07/2011, quando a CGH estava praticamente instalada.

Condicionante 9: Executar o *Programa de Ações Ambientais*, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: Segundo o PCA, página 26, o programa iria começar anteriormente à fase de implantação da CGH, não especificando com precisão o prazo. Assim, foi condicionado no parecer da LP+LI a apresentação trimestral dos relatórios. Contudo, o primeiro relatório foi protocolado no dia 08/07/2011, sob o n.º 498921/2011, ou seja, posteriormente aos relatórios trimestrais propostos na condicionante 18.

Condicionante 10: Executar o *Programa de Controle Ambiental da Execução das Obras Físicas e Implantação*, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O primeiro protocolo do cumprimento deste programa foi o de N^o 498921/2011, de 08/07/2011, posteriormente ao prazo trimestral proposto na condicionante 18, e com a CGH praticamente instalada, visto que as obras de instalação da mesma iniciaram-se em meados de Agosto de 2010.

Condicionante 11: Executar o *Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida*, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: Este programa será reiterado como condicionante neste parecer, visto que durante a instalação do empreendimento não é formada o trecho de vazão reduzida.

Condicionante 12: Executar o *Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas*, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O primeiro protocolo do cumprimento deste programa foi o de N^o 498921/2011, de 08/07/2011, posteriormente ao prazo trimestral proposto na condicionante 18, e com a CGH praticamente instalada, visto que as obras de instalação da mesma iniciaram-se em meados de Agosto de 2010.

Condicionante 13: Executar o *Programa de Controle das Interferências por Erosão, Escorregamento de Talude e Assoreamento*, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O primeiro protocolo do cumprimento deste programa foi o de N^o 498921/2011, de 08/07/2011, posteriormente ao prazo trimestral proposto na condicionante 18, e com a CGH praticamente instalada, visto que as obras de instalação da mesma iniciaram-se em meados de Agosto de 2010.

Condicionante 14: Executar o *Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Reflorestamento*, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O primeiro protocolo do cumprimento deste programa foi o de N^o 498921/2011, de 08/07/2011, posteriormente ao prazo trimestral proposto na condicionante 18, e com a CGH praticamente instalada, visto que as obras de instalação da mesma iniciaram-se em meados de Agosto de 2010.

Condicionante 15: Executar o *Programa de Levantamento e Prospecção Arqueológica*, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Houve a publicação do IPHAN aprovando a execução.

Condicionante 16: Executar o *Programa de Monitoramento de Ictiofauna*, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: Foi realizado o monitoramento apenas em julho de 2011, quando a hidrelétrica já estava praticamente construída. Houve apenas um protocolo referente a esta condicionante, protocolo N^o537885/2011 de 21/07/2011.

Condicionante 17: Executar o *Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)*, para as áreas de compensação definidas na câmara de proteção a biodiversidade.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: As áreas ainda não foram definidas pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), assim, não há como o empreendedor executá-lo.

Condicionante 18: Apresentar Relatórios trimestrais discutidos e conclusivos comprovando a execução dos Programas listados nesse anexo, referentes aos itens 09 a 17.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O empreendedor não apresentou os relatórios com frequência trimestral.

Condicionante 19: Apresentar proposta de compensação por supressão em Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/06 c/c DN COPAM n.º73/2004, devidamente protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB).

Prazo: 60 dias

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor protocolou o documento de N^o 9286-1170/2010 na Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) no dia 28/09/2010, fora do prazo estabelecido em condicionante.

Condicionante 20: Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º369/2006, devidamente protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB).

Prazo: 60 dias

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor protocolou o documento de N^o 9286-1170/2010 na Câmara de Biodiversidade no dia 28/09/2010, fora do prazo estabelecido em condicionante.

Cumprir informar que em razão do descumprimento e cumprimento fora do prazo da maioria das condicionantes descritas no Parecer Único de LP+LI, a Supram Leste Mineiro lavrou Auto de Infração para este empreendimento.

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa licença ambiental na fase de Operação (LO), para o empreendimento CGH Pitangas da empresa Hy Brazil Energia S/A para a atividade principal de barragem de geração de energia – hidrelétrica, juntamente à atividade de linha de transmissão de energia, no município de Braúnas, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CGH Pitangas da empresa Hy Brazil Energia S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da CGH Pitangas da empresa Hy Brazil Energia S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da CGH Pitangas da empresa Hy Brazil Energia S/A.

ANEXOS

Empreendedor: CGH Pitanga
Empreendimento: Hy Brazil Energia S.A.
CNPJ: 10.730.282/0001-36
Municípios: Braúnas
Atividade: Barragem de geração de energia – hidrelétrica/Linha de transmissão de energia
Código DN 74/04: E-02-01-1/E-02-03-8
Responsabilidade pelos Estudos: As Ambiental
Referência: Licença de Operação
Processo: 20602/2009/001/2009
Validade: 4 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CGH Pitangas da empresa Hy Brazil Energia S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; e Resíduos Sólidos e Oleosos, descritos no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
02	Executar o “Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas” aprovado pela Supram-LM. Deverão ser protocolados <u>relatórios semestrais</u> .	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
03	Executar o “Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida” aprovado pela Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
04	Executar o “Programa de Monitoramento da Ictiofauna” aprovado pela Supram-LM. Deverão ser protocolados <u>relatórios anuais</u> .	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
05	Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela Supram-LM. Deverão ser protocolados <u>relatórios semestrais</u> .	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
06	Executar o “PACUERA” aprovado pela Supram-LM. Deverão ser protocolados <u>relatórios anuais</u> .	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
07	Executar o “Plano de Recuperação de Áreas Degradadas”, aprovado pela Supram-LM. Deverá ser enviado a Supram-LM <u>um relatório fotográfico ao final do mês de Abril de 2012</u> .	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
08	Apresentar à Supram-LM cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF-GECAM; publicação de seu extrato, bem como recolhimento do valor apurado ou parcela correspondente, conforme art. 14, II do Decreto Estadual 45.175/09.	60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Compromisso junto a IEF-GECAM
09	Apresentar contrato e/ou documento que comprove o vínculo com empresa devidamente regularizada ambientalmente, para coletar os resíduos sólidos classe II, gerados no empreendimento, antes de qualquer destinação deste.	30 (trinta) dias

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da CGH Pitangas da empresa Hy Brazil Energia S/A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão e Sólidos Sedimentáveis	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos, segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III. Relatório Fotográfico da CGH Pitangas da empresa Hy Brazil Energia S/A.



Foto 01. Barramento, com reservatório aos fundos da CGH Pitangas.



Foto 02. Canal de adução da CGH Pitangas.



Foto 03. Reserva legal da CGH Pitangas.



Foto 04. Casa de Força da CGH Pitangas.